



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Irineópolis**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	20
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	21
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	29

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	30
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	32
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	34
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	34
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	35
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	35
A.7 - Do Controle Interno.....	39
A.8 – Outras Restrições .....	41
A.8.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único .....	41
A.8.2 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64.....	41
A.8.4 – Divergência no valor de R\$ 27.611,88 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85.....	42
CONCLUSÃO.....	42



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00160179</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Irineópolis</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Wanderlei Lezan - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
<b>RELATÓRIO N°</b>	2683 /2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Irineópolis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00160179**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 5072, de 27/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/12/2005, resultando na Lei nº 1219/05, de 13/12/05, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 13/04/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/06/2007, resultando na Lei nº 1286/07, de 18/06/2007, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 05/12/2007, resultando na Lei nº 1330/07, de 05/12/2007, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 13.457.063,00 e fixou a despesa em R\$ 13.457.063,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/06/2005, nas dependências do Pavilhão da Igreja do Bairro São Francisco, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 13/04/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 25/07/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.330/07, de 05/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.457.063,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **54.000,00**, que corresponde a **0,40%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>13.457.063,00</b>
Ordinários	13.403.063,00
Reserva de Contingência	54.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>5.553.114,04</b>
Suplementares	4.421.204,58
Especiais	1.131.909,46
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>3.389.601,71</b>
Orçamentários/Suplementares	3.389.601,71
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>15.620.575,33</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	649.192,00	11,69
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.389.601,71	61,04
Superávit Financeiro	564.320,33	10,16
Recursos de Operações de Crédito	350.000,00	6,30
Outros Recursos não Identificados e Convênios	600.000,00	10,80
<b>T O T A L</b>	<b>5.553.114,04</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.553.114,04**, equivalendo a **41,27%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **79,62%** e os especiais **20,38%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.389.601,71**, equivalendo a **25,19%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	13.457.063,00	14.183.584,20	726.521,20
DESPESA	15.620.575,33	13.659.415,05	(1.961.160,28)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>524.169,15</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>10.417.069,74</b>
Das Demais Unidades	<b>3.766.514,46</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>14.183.584,20</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>9.991.893,53</b>
Das Demais Unidades	<b>3.667.521,52</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>13.659.415,05</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>524.169,15</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 524.169,15**, correspondendo a **3,70%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 524.169,15** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 425.176,21** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 98.992,94**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 425.176,21**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.417.069,74** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.353.170,55**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.991.893,53**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,00%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 425.176,21**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

## A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	425.176,21
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	98.992,94
TOTAL	SUPERÁVIT	524.169,15

\*A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 533.409,85) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 524.169,15), no valor de R\$ 9.240,70, refere-se ao confronto dos Acréscimos Patrimoniais (R\$ 14.631,63) e Decréscimos Patrimoniais (R\$ 5.390,93), conforme o Balanço Financeiro (Anexo 13, fl. 74 dos autos).

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 524.169,15** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 425.176,21**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 98.992,94**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

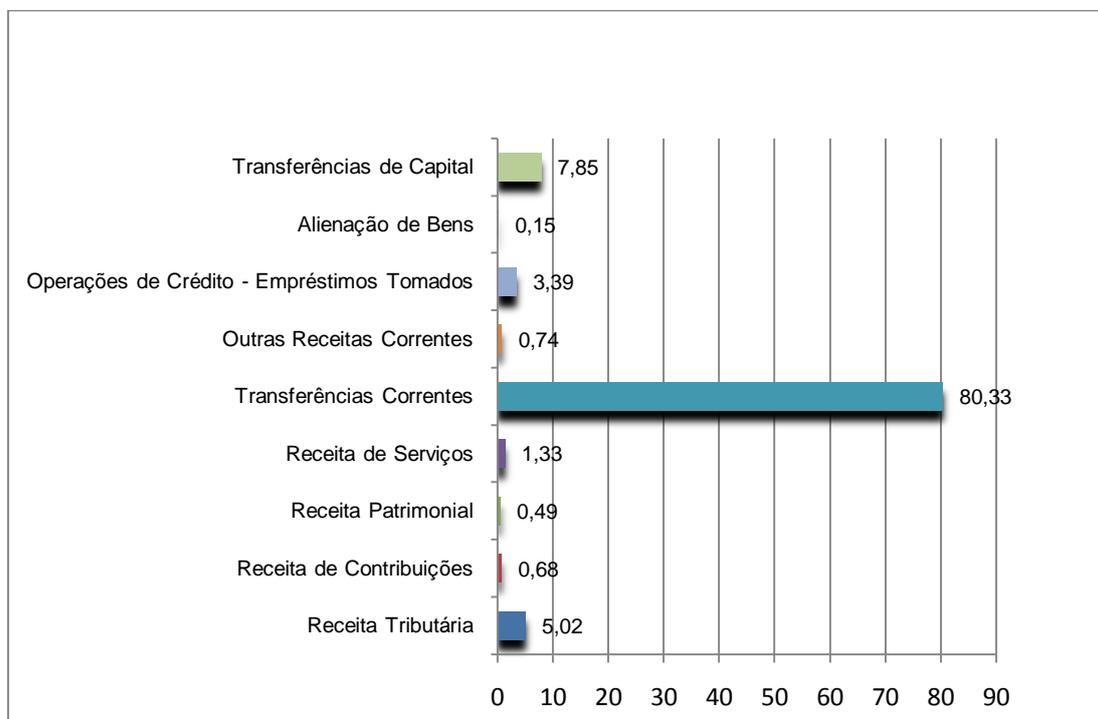
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 14.183.584,20** equivalendo a **105,40%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	477.147,52	4,97	592.014,45	5,62	711.939,37	5,02
Receita de Contribuições	97.402,86	1,01	108.322,56	1,03	96.445,39	0,68
Receita Patrimonial	60.883,54	0,63	123.173,75	1,17	69.360,48	0,49
Receita de Serviços	189.146,30	1,97	191.215,33	1,82	188.570,81	1,33
Transferências Correntes	7.731.706,87	80,53	8.664.826,85	82,32	11.394.369,18	80,33
Outras Receitas Correntes	102.659,90	1,07	117.131,33	1,11	105.590,95	0,74
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	689.700,00	7,18	0,00	0,00	481.500,00	3,39
Alienação de Bens	27.121,00	0,28	87.288,76	0,83	21.840,50	0,15
Transferências de Capital	225.623,87	2,35	641.966,92	6,10	1.113.967,52	7,85
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.601.391,86</b>	<b>100,00</b>	<b>10.525.939,95</b>	<b>100,00</b>	<b>14.183.584,20</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



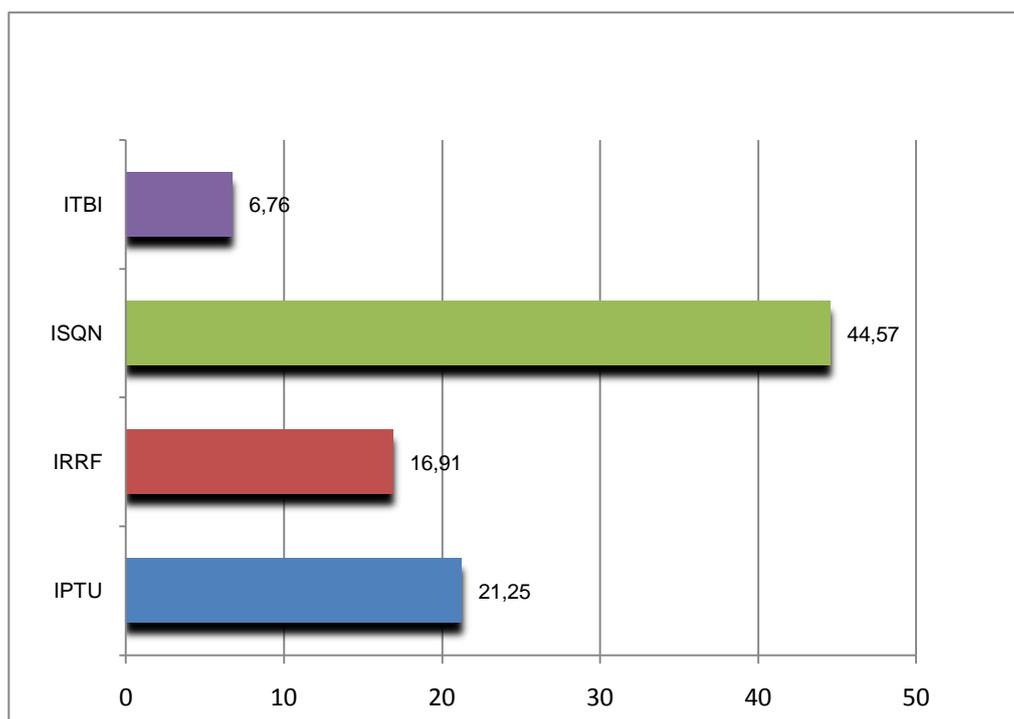
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	418.733,73	87,76	520.295,63	87,89	637.132,75	89,49
IPTU	112.881,27	23,66	141.396,22	23,88	151.307,14	21,25
IRRF	42.329,74	8,87	52.884,13	8,93	120.364,10	16,91
ISQN	231.752,60	48,57	290.397,83	49,05	317.325,29	44,57
ITBI	31.770,12	6,66	35.617,45	6,02	48.136,22	6,76
Taxas	58.413,79	12,24	68.040,42	11,49	71.773,89	10,08
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	3.678,40	0,62	3.032,73	0,43
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>477.147,52</b>	<b>100,00</b>	<b>592.014,45</b>	<b>100,00</b>	<b>711.939,37</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	96.445,39	0,68
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	96.445,39	0,68
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>96.445,39</b>	<b>0,68</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>14.183.584,20</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.731.706,87</b>	<b>80,53</b>	<b>8.664.826,85</b>	<b>82,32</b>	<b>11.394.369,18</b>	<b>80,33</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.436.523,99</b>	<b>35,79</b>	<b>3.974.616,20</b>	<b>37,76</b>	<b>5.999.328,08</b>	<b>42,30</b>
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	28,36	3.283.024,76	31,19	5.312.145,68	37,45
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(4,25)	(604.919,38)	(5,75)	(932.499,15)	(6,57)
Cota do ITR	20.090,02	0,21	18.006,87	0,17	17.298,16	0,12
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(1.194,14)	(0,01)	(2.303,64)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	27.917,65	0,29	28.018,64	0,27	25.604,89	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.187,64)	(0,04)	(4.988,38)	(0,05)	(4.693,33)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,36	33.972,16	0,32	70.989,22	0,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	515.842,19	5,37	725.252,46	6,89	990.058,57	6,98
Transferência de Recursos do FNAS	119.462,87	1,24	111.445,06	1,06	92.277,35	0,65
Transferências de Recursos do FNDE	334.112,00	3,48	315.573,48	3,00	367.701,40	2,59

Demais Transferências da União	73.606,36	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	70.424,67	0,67	62.748,93	0,44
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.457.436,50</b>	<b>25,59</b>	<b>2.687.093,72</b>	<b>25,53</b>	<b>2.937.404,25</b>	<b>20,71</b>
Cota-Parte do ICMS	2.496.342,91	26,00	2.712.379,09	25,77	3.010.195,40	21,22
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(374.451,22)	(3,90)	(458.510,34)	(4,36)	(550.802,13)	(3,88)
Cota-Parte do IPVA	209.958,27	2,19	242.072,09	2,30	266.714,88	1,88
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(14.029,03)	(0,13)	(35.534,94)	(0,25)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.301,72	0,91	93.397,25	0,89	93.789,89	0,66
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(13.095,28)	(0,14)	(15.202,13)	(0,14)	(17.191,59)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	30.299,79	0,29	29.345,58	0,21
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	21.657,45	0,23	61.687,00	0,59	140.887,16	0,99
Outras Transferências do Estado	29.722,65	0,31	35.000,00	0,33	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.617.950,87</b>	<b>16,85</b>	<b>1.901.359,93</b>	<b>18,06</b>	<b>2.247.157,74</b>	<b>15,84</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	1.617.950,87	16,85	1.901.359,93	18,06	2.247.157,74	15,84
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>219.795,51</b>	<b>2,29</b>	<b>101.757,00</b>	<b>0,97</b>	<b>210.479,11</b>	<b>1,48</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>225.623,87</b>	<b>2,35</b>	<b>641.966,92</b>	<b>6,10</b>	<b>1.113.967,52</b>	<b>7,85</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>7.957.330,74</b>	<b>82,88</b>	<b>9.306.793,77</b>	<b>88,42</b>	<b>12.508.336,70</b>	<b>88,19</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.601.391,86</b>	<b>100,00</b>	<b>10.525.939,95</b>	<b>100,00</b>	<b>14.183.584,20</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 42.503,91**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	31.744,92	100,00	44.796,73	100,00	42.503,91	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>31.744,92</b>	<b>100,00</b>	<b>44.796,73</b>	<b>100,00</b>	<b>42.503,91</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 481.500,00**, correspondendo a **3,39%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 13.659.415,05** equivalendo a **87,45%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	358.513,52	3,68	366.270,49	3,55	377.837,72	2,77
04-Administração	986.236,01	10,13	1.094.868,30	10,62	1.320.391,64	9,67
06-Segurança Pública	16.461,07	0,17	20.705,59	0,20	21.934,79	0,16
08-Assistência Social	485.370,08	4,99	490.074,77	4,75	580.007,17	4,25
10-Saúde	2.051.999,93	21,08	2.531.188,45	24,55	3.164.727,84	23,17
12-Educação	2.884.170,08	29,63	3.201.874,35	31,05	4.021.829,96	29,44
13-Cultura	1.725,50	0,02	3.027,44	0,03	44.790,55	0,33
15-Urbanismo	1.194.815,32	12,27	609.632,08	5,91	1.421.286,56	10,41
16-Habitação	0,00	0,00	9.000,00	0,09	64.000,80	0,47
17-Saneamento	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	328.789,84	3,38	334.887,40	3,25	544.449,57	3,99
25-Energia	119.379,11	1,23	115.942,79	1,12	109.238,85	0,80
26-Transporte	1.285.615,79	13,21	1.505.219,97	14,60	1.950.459,16	14,28
27-Desporto e Lazer	21.366,01	0,22	28.048,73	0,27	38.460,44	0,28
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>9.734.497,26</b>	<b>100,00</b>	<b>10.310.740,36</b>	<b>100,00</b>	<b>13.659.415,05</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.191.010,30</b>	<b>84,14</b>	<b>9.461.989,67</b>	<b>91,77</b>	<b>11.445.469,55</b>	<b>83,79</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>4.574.545,71</b>	<b>46,99</b>	<b>5.001.440,26</b>	<b>48,51</b>	<b>6.042.967,55</b>	<b>44,24</b>
Salário-Família	23.242,92	0,24	25.924,31	0,25	23.281,38	0,17
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.768.482,66	38,71	4.134.132,83	40,10	4.927.633,66	36,07
Obrigações Patronais	782.820,13	8,04	841.383,12	8,16	1.092.052,51	7,99
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>56.806,49</b>	<b>0,58</b>	<b>69.420,28</b>	<b>0,67</b>	<b>148.994,82</b>	<b>1,09</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	56.806,49	0,58	69.420,28	0,67	148.994,82	1,09
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.559.658,10</b>	<b>36,57</b>	<b>4.391.129,13</b>	<b>42,59</b>	<b>5.253.507,18</b>	<b>38,46</b>
Diárias - Civil	57.204,31	0,59	62.987,50	0,61	68.372,50	0,50
Material de Consumo	1.168.823,13	12,01	1.449.694,52	14,06	1.701.971,64	12,46
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.551,00	0,02	583,24	0,01	777,12	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	37.234,24	0,38	36.817,38	0,36	236.066,33	1,73
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.796.040,78	18,45	2.322.932,12	22,53	2.619.143,14	19,17
Contribuições	78.565,00	0,81	47.054,00	0,46	72.630,00	0,53
Subvenções Sociais	54.257,45	0,56	64.923,12	0,63	69.178,12	0,51
Auxílio-Alimentação	265.633,29	2,73	303.055,57	2,94	367.382,19	2,69
Obrigações Tributárias e Contributivas	78.407,36	0,81	92.173,26	0,89	115.086,14	0,84
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.875,00	0,19	4.800,00	0,05	2.900,00	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	3.066,54	0,03	6.108,42	0,06	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.543.486,96</b>	<b>15,86</b>	<b>848.750,69</b>	<b>8,23</b>	<b>2.213.945,50</b>	<b>16,21</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.404.241,23</b>	<b>14,43</b>	<b>616.104,73</b>	<b>5,98</b>	<b>1.737.232,99</b>	<b>12,72</b>
Obras e Instalações	265.401,82	2,73	303.111,73	2,94	955.565,36	7,00
Equipamentos e Material Permanente	1.138.839,41	11,70	312.993,00	3,04	781.667,63	5,72
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,37</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,37
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>139.245,73</b>	<b>1,43</b>	<b>232.645,96</b>	<b>2,26</b>	<b>426.712,51</b>	<b>3,12</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	139.245,73	1,43	232.645,96	2,26	426.712,51	3,12
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>9.734.497,26</b>	<b>100,00</b>	<b>10.310.740,36</b>	<b>100,00</b>	<b>13.659.415,05</b>	<b>100,00</b>

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.272.812,88</b>
Caixa	30,08
Bancos Conta Movimento	298.402,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	674.786,82
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	299.593,67
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>18.477.152,59</b>
Receita Orçamentária	14.183.584,20
Receitas Correntes Arrecadadas	12.566.276,18
Receitas de Capital Arrecadadas	1.617.308,02
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.672.829,45
Extraorçamentárias	1.620.738,94
Realizável	2.707,40
Restos a Pagar	270.116,80
Consignações - Entrada	70.732,43
Depósitos de Diversas Origens	1.262.550,68
Acréscimos Patrimoniais	14.631,63
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>18.232.584,78</b>
Despesa Orçamentária	13.659.415,05
Despesas Correntes	11.445.469,55
Despesas de Capital	2.213.945,50
Transferências Financeiras Concedidas	2.672.829,45
Extraorçamentárias	1.900.340,28
Realizável	2.707,40
Restos a Pagar	579.762,47
Consignações - Saída	70.674,13
Depósitos de Diversas Origens	1.241.805,35
Decréscimos Patrimoniais	5.390,93
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.517.380,69</b>
Caixa	1.499,11
Banco Conta Movimento	641.863,22
Vinculado em Conta Corrente Bancária	874.018,36

Fonte: Balanço Financeiro

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	1.473,82
Bancos c/ Movimento	606.198,54
Vinculado em C/C Bancária	713.590,66
<b>TOTAL</b>	<b>1.321.263,02</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.517.380,69</b>	<b>Financeiro</b>	<b>376.104,96</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.517.380,69</b>	<b>Depósitos</b>	<b>97.878,13</b>
Caixa	1.499,11	Consignações	58,30
Bancos Conta Movimento	641.863,22	Depósitos de Diversas Origens	97.819,83
Bancos Conta Vinculada	874.018,36	<b>Restos a Pagar</b>	<b>278.226,83</b>
		Obrigações a Pagar	278.226,83
<b>Permanente</b>	<b>4.761.694,22</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.227.253,07</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>433.509,11</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>680.423,85</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	433.509,11	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>546.829,22</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1,76</b>	Dívidas Renegociadas	147.018,72
<b>Imobilizado</b>	<b>4.328.183,35</b>	Obrigações a Pagar	399.810,50
Bens Móveis e Imóveis	4.328.183,35		
Bens Imóveis	600.375,24		
Bens Móveis	3.727.808,11		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>6.279.074,91</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.603.358,03</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.675.716,88</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.279.074,91</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.279.074,91</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 325.028,48**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	66.964,26
Obrigações a Pagar	258.064,22
<b>TOTAL</b>	<b>325.028,48</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.272.812,88	1.517.380,69	244.567,81
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	664.947,00	376.104,96	288.842,04
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>607.865,88</b>	<b>1.141.275,73</b>	<b>533.409,85</b>

\*A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 533.409,85) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 524.169,15), no valor de R\$ 9.240,70, refere-se ao confronto dos Acréscimos Patrimoniais (R\$ 14.631,63) e Decréscimos Patrimoniais (R\$ 5.390,93), conforme o Balanço Financeiro (Anexo 13, fl. 74 dos autos).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.141.275,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,25** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 533.409,85**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 607.865,88** para um superávit financeiro de **R\$ 1.141.275,73**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.321.263,02**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 325.028,48**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 996.234,54** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,25** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>16.310.569,24</b>
Receita Orçamentária	14.183.584,20
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.672.829,45
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	545.844,41
Alienação de Bens - Mutações	21.840,50
Liquidação de Créditos	42.503,91
Incorporações de Passivos	481.500,00
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>15.219.994,36</b>
Despesa Orçamentária	13.659.415,05
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.672.829,45
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.112.250,14
Aquisição de Bens	685.537,63
Desincorporações de Passivos	426.712,51
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.090.574,88</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Variações Ativas</b>	<b>456.070,91</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	214.260,80
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	229.972,11
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	11.838,00
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>97.216,94</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	82.618,30
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	1.001,50
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	5.390,93
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	8.206,21
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>358.853,97</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.090.574,88

(+)Resultado Patrimonial-IEO	358.853,97
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.449.428,85</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.226.288,03
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.449.428,85
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.675.716,88</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.391.437,85</b>	<b>1.322.804,01</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	369.998,05	369.998,05
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	481.500,00	481.500,00
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	90.292,15	90.292,15
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	56.714,46	56.714,46
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	136.886,33	136.886,33
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	8.206,21	8.206,21
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.227.253,07</b>	<b>1.158.619,23</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>1.461.080,98</b>	<b>15,22</b>	<b>1.391.437,85</b>	<b>13,22</b>	<b>1.227.253,07</b>	<b>8,65</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>664.947,00</b>
Consignações - Entrada	70.732,43
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.262.550,68
Restos a Pagar-Entrada	270.116,80
Consignações - Saída	70.674,13
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.241.805,35
Restos a Pagar - Saída	579.762,47
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>376.104,96</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	425.646,57	52,40	664.947,00	52,24	376.104,96	24,79

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>390.797,43</b>
Recebimento de Dívida Ativa	42.503,91
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	85.300,80
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - Resultado Diminutivo)	85,21
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>433.509,11</b>

#### **A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	151.307,14	1,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	317.325,29	3,37
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	120.364,10	1,28
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	48.136,22	0,51
Cota do ICMS	3.010.195,40	31,99
Cota-Parte do IPVA	266.714,88	2,83
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	93.789,89	1,00
Cota-Parte do FPM	5.312.145,68	56,46
Cota do ITR	17.298,16	0,18
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	25.604,89	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	28.605,21	0,30
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	17.925,47	0,19
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>9.409.412,33</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	14.109.300,96
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.543.024,78
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.566.276,18</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	603.044,03
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>603.044,03</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	3.340.242,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.340.242,25</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil:	15.448,44
Transferências de Convênios: Educação (Fonte 22) 15.448,44	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, item 2)	1.913,60
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>17.362,04</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental:	643.548,76
Transferência de Recursos do FNDE (Fonte 15) 449.826,89	
Transferências de Convênios: Educação (Fonte 22) 193.721,87	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 2)	5.239,81
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>648.788,57</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	603.044,03	6,41
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.340.242,25	35,50
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	17.362,04	0,18
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	648.788,57	6,90
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	7.153,41	0,08
(-) Ganho com FUNDEB	704.132,96	7,48
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.580.156,12</b>	<b>27,42</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.352.353,08	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>227.803,04</b>	<b>2,42</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.573.002,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,34%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 220.649,63**, representando **2,34%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.247.157,74
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.348.294,64
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	1.472.916,69
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>124.622,05</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.472.916,69**, equivalendo a **65,55%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério,

**CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.247.157,74
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.247.157,74
95% dos Recursos do FUNDEB	2.134.799,85
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	2.119.009,65
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>15.790,20</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	2.247.157,74
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	151.223,29
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	23.075,20
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>2.119.009,65</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	151.223,29
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	23.075,20
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>128.148,09</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.119.009,65**, equivalendo a **94,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 2.119.009,65, representando 94,30% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 2.134.799,85, configurando, portanto, aplicação A MENOR de R\$ 15.790,20 ou 0,70%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.683.307,67
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	439.480,33
Vigilância Sanitária (10.304)	23.448,86
Vigilância Epidemiológica (10.305)	17.590,98
Administração Geral (10.122)	900,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.164.727,84</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde:	
Transferências de Recursos do SUS (fonte 14)      1.313.333,37	1.366.978,37
Transferências de Convênios (fonte 23)            46.375,80	
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.366.978,37</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.164.727,84	33,63
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.366.978,37	14,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.797.749,47</b>	<b>19,11</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.411.411,85</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>386.337,62</b>	<b>4,11</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.797.749,47**, correspondendo a um percentual de **19,11%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	5.724.917,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.724.917,87</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	318.049,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>318.049,68</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.566.276,18	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.539.765,71	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.724.917,87	45,56
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	318.049,68	2,53
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.042.967,55</b>	<b>48,09</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.496.798,16	11,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.566.276,18	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.785.789,14	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.724.917,87	45,56
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.724.917,87</b>	<b>45,56</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.060.871,27	8,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.566.276,18	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	753.976,57	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	318.049,68	2,53
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>318.049,68</b>	<b>2,53</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	435.926,89	3,47

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.368,41	14.634,07	9,35
FEVEREIRO	1.368,41	14.634,07	9,35
MARÇO	1.477,88	14.634,07	10,10
ABRIL	1.477,88	14.634,07	10,10
MAIO	1.477,88	14.634,07	10,10
JUNHO	1.477,88	14.634,07	10,10
JULHO	1.477,88	14.634,07	10,10
AGOSTO	1.477,88	14.634,07	10,10
SETEMBRO	1.477,88	14.634,07	10,10
OUTUBRO	1.477,88	14.634,07	10,10
NOVEMBRO	1.477,88	14.634,07	10,10
DEZEMBRO	1.477,88	14.634,07	10,10

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.287 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
14.183.584,20	207.695,61	1,46

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 207.695,61**, representando **1,46%** da receita total do Município (**R\$ 14.183.584,20**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	636.811,18	8,94
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.376.898,70	89,54
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	108.322,56	1,52
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>7.122.032,44</b>	<b>100,00</b>
Despesa Total do Poder Legislativo	377.837,72	5,31
Total das despesas para efeito de cálculo	377.837,72	5,31
Valor Máximo a ser Aplicado	569.762,60	8,00
Valor Abaixo do Limite	191.924,88	2,69

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 377.837,72**, representando **5,31%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 7.122.032,44**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
540.000,00	262.417,17	48,60

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 262.417,17**, representando **48,60%** da receita total do Poder (**R\$ 540.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período de 2008	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	(123.613,12)	(586.980,02)	(463.366,90)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	(570.600,00)	527.202,41	1.097.802,41

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	2.117.983,72	1.908.177,17	(209.806,55)
Até o 2º Bimestre	4.910.008,49	4.120.277,75	(789.730,74)
Até o 3º Bimestre	7.073.386,29	7.287.709,40	214.323,11
Até o 4º Bimestre	9.216.570,58	9.429.662,50	213.091,92
Até o 5º Bimestre	11.336.641,19	11.427.101,22	90.460,03
Até o 6º Bimestre	13.457.063,00	14.183.584,20	726.521,20

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Irineópolis, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

---

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se

faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Irineópolis, conforme segue:

### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada (conforme fls. 74 dos autos)	874.018,36
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 74 dos autos)	0,00
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Fundo Municipal de Saúde)	14.740,06
(+) Saldo da conta do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Hospital Municipal Bom Jesus)	13.659,72
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Fundo Municipal de Assistência Social)	0,00
(+) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 – Conta: BESC 2.502-6 (Multas)	109.172,26
<b>TOTAL (1)</b>	<b>1.011.590,40</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados do Hospital Municipal Bom Jesus (R\$ 464,11) e Fundo Municipal de Saúde (R\$ 9182,54) do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge – fls. 207 a 213 dos autos)	9.646,65
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	97.819,83
(+) Consignações	58,30
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge - fls. 207 a 213 dos autos)	8.075,03
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúde (R\$ 1.425,66) e do Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 9.090,30) do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge - fls. 207 a 213 dos autos)	10.515,96
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge - fls. 207 a 213 dos autos)	55.088,57
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge - fls. 207 a 213 dos autos)	121.989,73
<b>TOTAL (2)</b>	<b>303.194,07</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008</b>	<b>708.396,33</b>

**QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	1.499,11
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (conforme fls. 75 dos autos)	641.863,22
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 75 dos autos)	0,00
(+) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009	0,00
(-) Saldo da conta da Câmara Municipal de Irineópolis registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço da Câmara Municipal de Irineópolis)	0,00
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Fundo Municipal de Saúde)	14.740,06
(-) Saldo da conta do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Hospital Municipal Bom Jesus)	13.659,72
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Fundo Municipal de Assistência Social)	0,00
(+) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 – Conta: BESC 2.502-6 (Multas).	109.172,26
<b>TOTAL (1)</b>	<b>505.790,29</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	19.000,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>27.075,03</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>486.790,29</b>
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls. 207 a 213 dos autos)	36.388,65
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls. 207 a 213 dos autos)	18.037,40
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>432.364,24</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Irineópolis não contraiu obrigações de despesas sem

disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Irineópolis instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 011/03, de 25/03/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 216, em 01/06/2005, o Sr. Edson Luiz Rosa.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Irineópolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a pessoal (admissões/demissões), dívida fundada, limites legais e constitucionais (gastos com saúde/educação/FUNDEB), e licitações;

2 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

## **A.8 – Outras Restrições**

**A.8.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único**

A Unidade não remeteu, junto às contas prestadas a este Tribunal, o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".**

**A.8.2 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, em desacordo ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº TC 04/2004, contrariando ainda o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

O dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 205.909,43 e os créditos extraordinários, R\$ 0,00. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 1.057.513,75, apurando-se uma diferença de R\$ 851.604,32, revelando deficiência de controle interno do setor.

Ressalta-se que para efeito de análise das alterações orçamentárias, foram consideradas as informações constantes do Relatório Circunstanciado do exercício, conforme demonstrado às fls. 79 a 82 dos autos, que registra o valor dos créditos especiais em R\$ 1.131.909,46.

**A.8.3 – Divergência no valor de R\$ 27.611,88 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85**

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 312.208,25 e R\$ 660.980,88, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 298.402,31 (Movimento) e R\$ 674.786,82 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 27.611,88 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Irineópolis, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 2.119.009,65, representando 94,30% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 2.134.799,85, configurando, portanto, aplicação A MENOR de R\$ 15.790,20 ou 0,70%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1 do relatório);

**I.A.2.** Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.1);

**I.A.3.** Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, em desacordo ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº TC 04/2004, contrariando ainda o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2);

**I.A.4.** Divergência no valor de R\$ 27.611,88 entre os saldos das contas "Bancos Conta Movimento" e "Bancos Conta Vinculada" registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.3)

## **I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00014270, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 27/07/09.

**Eduardo Corrêa Tavares**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Moisés de Oliveira Barbosa**  
Chefe da Divisão 2

De acordo, ...../...../.....

**Cristiane de Souza Reginatto**  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1

## ANEXO 1

**1 - Despesas, no montante de R\$ 5.239,81, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em desacordo com o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.**

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 5.239,81, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino fundamental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">3412</a>	23/07/2008	IPÓLITO MÜLLER	60,00	REFERENTE 50% DE 01 DIÁRIA PARA VIAGEM A CIDADE DE JOAÇABA-SC NO DIA 21 DE JULHO DO CORRENTE, LEVAR PROFESSOR E ALUNOS DO NÚCLEO EDUCACIONAL GUILHERME BOSSOW DA LOCALIDADE DE RIO BRANCO E DO NÚCLEO ESCOLAR PRESIDENTE ADOLFO KONDER DA LOCALIDADE DE SÃO PASCOAL, PARA PARTICIPAREM DOS JOGUINHOS DE SANTA CATARINA, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 99/2008.
<a href="#">4287</a>	10/09/2008	EXPRESSAO BRINDES EM GERAL LTDA	67,50	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE UMA FAIXA COM 3 METROS EM POLIETILENO ADESIVADA, PARA O DESFILE CÍVICO DE DO DIA 7 DE SETEMBRO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2585/2008.
<a href="#">4289</a>	10/09/2008	EXPRESSAO BRINDES EM GERAL LTDA	67,50	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE UMA FAIXA COM 3 METROS EM POLIETILENO ADESIVADA, PARA O DESFILE CÍVICO DE DO DIA 7 DE SETEMBRO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2587/2008.
<a href="#">4290</a>	10/09/2008	EXPRESSAO BRINDES EM GERAL LTDA	45,00	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE UMA FAIXA COM 2 METROS EM POLIETILENO ADESIVADA, PARA O DESFILE CÍVICO DE DO DIA 7 DE SETEMBRO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2587/2008.
<a href="#">5537</a>	28/11/2008	INDUSTRIAL MOAG EIRA LTDA	2.546,13	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 07 PCT AÇUCAR REFINADO DE 5KG, 03 PCT AÇUCAR REFINADO DE 1KG, 33 PCT ARROZ PARBOILIZADO 5KG, 04 PCT ARROZ PARBOILIZADO 1KG, 150 PCT BISCOITO DOCE TIPO MARIA SABOR CHOCOLATE 400GR, 90 PCT BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER 400GR, 15 CX EXTRATO DE TOMATE 1KG, 03 CX UN EXTRATO DE TOMATE 520GR, 13 PCT FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 5KG, 04 PCT FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG, 18 PCT FEIJÃO PRETO 1KG, 60 PCT FLOCOS AÇUCARADOS 1KG, 177 PCT LEITE EM PÓ INSTANTENEO INTEGRAL 400GR, 06 LATA MILHO VERDE 3,100KG, 25 LTA ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML E 10 PCT SAL REFINADO IODADO 1KG, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -

<a href="#">5334</a>	14/11/2008	SUPERMERCADO D UKELLI - RADAELLI HAIDUK & CIA LTDA	79,90	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 09 KG BETERRABA, 26 KG CENOURA E 23 KG TOMATE, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3208/2008.
<a href="#">5538</a>	28/11/2008	SUPERMERCADO D UKELLI - RADAELLI HAIDUK & CIA LTDA	1.779,66	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 50 PCT ACHOCOLATADO EM PÓ VITAMINADO SOLÚVEL INSTANTÂNEO 1KG, 09 KG BETERRABA, 50 PCT BISCOITO DOCE SABOR MAISENA 800GR, 52 PCT BISCOITO DOCE ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE 800GR, 44 KG CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª, 07 LTA FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100GR, 09 LTA FERMENTO PÓ QUÍMICO 200GR, 60 PCT FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDOS 500GR, 44 KG LARANJA PERA, 45 KG LINGUIÇA CALABRESA, 61 KG MAMÃO E 64 KG SALSICHA TIPO HOT DOG, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3335/2008.
<a href="#">5335</a>	14/11/2008	SUPERMERCADO J ACKIW - JACKIW & JACKIW LTDA	56,86	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 26 KG BATATA INGLESA TIPO ESPECIAL, 07 PCT BETERRABA 500GR, 07 KG CEBOLA, 07 PCT CEBOLA 500GR E 26 KG REPOLHO, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3209/2008.
<a href="#">5536</a>	28/11/2008	SUPERMERCADO J ACKIW - JACKIW & JACKIW LTDA	537,26	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 26 KG BATATA INGLESA TIPO ESPECIAL, 07 PCT BETERRABA 500GR, 07 KG CEBOLA, 07 PCT CEBOLA 500GR, 26 KG REPOLHO, 01 KG ALHO, 61 KG BANANA, 08 PT DOCE DE FRUTAS 350GR, 17 PT DOCE DE FRUTAS 1KG, 64 KG COXA E SOBRECORA DE FRANGO CONGELADO, 14 FR IOGURTE SABOR SALADA DE FRUTAS 1KG, 10 LTA MILHO VERDE 200GR E 26 DZ OVO DE GALINHA, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3333/2008.

Total de registros: 9

**2 - Despesas, no montante de R\$ 1.913,60, classificadas em programa do ensino infantil, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, em desacordo com o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.**

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 1.913,60, foram classificadas na função educação; programa do ensino infantil (12.365), quando na realidade não constituem gastos com ensino infantil, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
3602	05/08/2008	SUPERMERCADO D UKELLI - RADAELLI HAIDUK & CIA LTDA	956,80	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 08 PCT FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M, 13 PCT FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G E 25 PCT FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO GG, MARCA TOM & JERRY, PARA AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2114/2008.

4075	29/08/2008	SUPERMERCADO D UKELLI - RADAELLI HAIDUK & CIA LTDA	104,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 05 PCT FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO GG COM 48 UNIDADES, MARCA TOM & JERRY, PARA CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2448/2008.
4973	21/10/2008	SUPERMERCADO D UKELLI - RADAELLI HAIDUK & CIA LTDA	852,80	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 08 PCT FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M, 13 PCT FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G E 20 PCT FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO GG, PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3001/2008.

Total de registros: 3